



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

### **Comunicação nº 350/2016 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Amaral, Dr. João Paulo Silva e Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Vagner Lima Gabriel e Dr. Jonei Garcia Alvim, reuniu-se às 18h do dia 01 de setembro de 2016, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

#### **1) Processo 346/2016:** Denúncia com pedido de liminar

**Requerente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido:** Condor AC

**Relator:** Dr. Dilson neves Chagas

**Defesa:** ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, o pleno reconheceu a petição de fls. 18/20 como recurso contra a decisão monocrática de fls. 12/14. E decidiu também não conhecer do recurso por falta de preparo, estando



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

o mesmo deserto. Remeta-se a uma das comissões deste tribunal para julgamento dos fatos da denúncia.

**2) Processo 446/2016:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Wagner Azeredo Pessanha – Diretor do Departamento Cultural e Cívico do Americano FC

**Recorrido:** Decisão da 8<sup>a</sup> CDR (que condenou o diretor à multa de dez mil reais e suspensão de duzentos dias, quanto à imputação do art. 243-A CBJD.)

**Relator:** Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. Márcio Luís Amaral

**Terceiro interessado:** AD Itaboraí

**Defesa:** Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e ausente o AD Itaboraí

**Resultado:** Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão aplicada pela 8<sup>a</sup> CDR.

**Requerida a lavratura de acórdão pela defesa do Americano FC.**

**3) Processo 449/2016:** Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** São Gonçalo EC

**Recorrido:** Decisão da 8<sup>a</sup> CDR (que aplicou a suspensão ao atleta Joseph Mauricio de Oliveira Figueiredo, de quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.)

**Relator:** Dr. Jonei Garcia Alvim redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

**Defesa:** Dr. Marcelo de Macedo Marmelo

**Resultado:** Retirado o feito de pauta e foi acolhido o pedido pelo Relator julgando extinto o processo e homologado o pedido extinguindo-se o feito.

**4) Processo 457/2016:** Mandado de Garantia com pedido de liminar

**Impetrante:** CAAC Brasil

**Impetrado:** Ato do Auditor Jonei Garcia Alvim



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Relator:** Dr. Dilson Neves Chagas

**Defesa:** Dr. Ladislau Correa da Souza Neto

**Resultado:** Por unanimidade de votos, não conheceu do mandado, e reconheceu que a decisão do Presidente do Tribunal que indeferiu a petição inicial do mandado de garantia prevalece, pois não foi objeto de recurso. A matéria nestes autos está preclusa.

### **5) Processo 472/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito**

**Suspensivo**

**Recorrente:** Petropolitano FC

**Recorrido:** Decisão da Comissão de Justiça Desportiva da Liga de Petrópolis.

**Relator:** Dr. Antônio Ricardo Correa

**Defesa:** Dr. Carlos Alberto Teixeira Alvarães.

**Resultado:** Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver o recorrente quanto à imputação do art. 214 CBJD. Votos vencidos do Dr. Antônio Ricardo, Dr. Alberto Camargo e do Presidente que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento, mantendo a decisão que foi aplicada pela Comissão da Liga de Petrópolis.

**Requerido acórdão pela Procuradoria.**

**6)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**7)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**8)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**9)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h30.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

Marcelo Jucá Barros  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretaria